



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, e em caráter emergencial de 01 (uma) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF.

Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no Anexo I, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4.º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5.º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6.º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7.º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9.º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ANEXO I

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Participar de reuniões de equipe e matriciamento junto às equipes de saúde, coordenar grupos voltados para atividade física compreendendo todas as idades. Articular ações, de forma integrada às Equipes, ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem a Atividades Físicas/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente a função.

**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **FISIOTERAPEUTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar suas funções pertinentes de fisioterapeuta no Programa de assistência domiciliar aos usuários da rede pública municipal de Osório, adulto ou infantil, sendo tais procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde, através de requisições de solicitação médica, devendo-se utilizar o sistema informatizado da secretaria para confirmação de realização de procedimento agendado, bem como relatório final.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Executar procedimentos domiciliares tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós-cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia;

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando julgar necessário; Prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), mal formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais; pois com os procedimentos ou recursos fisioterápicos. Orientar os pais ou responsáveis, acerca de procedimentos a serem adotados. Realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas; Na prevenção de câncer, o profissional pode orientar quanto ao diagnóstico precoce: papanicolau e autoexame das mamas. Realizar procedimentos ou técnicas fisioterápicas a fim de evitar as complicações da histerectomia e da mastectomia, incluindo drenagem linfática como forma de tratamento; Realizar programas de atividades físicas e psico sociais com o objetivo de aliviar os sintomas dessa fase da vida da mulher, onde ela passa da fase reprodutiva para a não reprodutiva (climatério); Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado; Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorrespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade; Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase - prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades; Realizar demais tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- b) Remuneração mensal: Vencimento correspondente ao padrão 08, no valor de R\$ 3.749,30 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).
  
- c) Condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.
- d) Efetividade: A Folha Ponto deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Secretaria da Saúde, até o dia 05 (cinco) de cada mês, antes de ser lançada na Folha de Pagamento, constando as fichas de atendimento com o nome do paciente, RG e assinatura do responsável, no caso do paciente não ter condições de assinar, e ainda, a requisição de fisioterapia entregue pela profissional com o relatório da evolução.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:**

- a) conclusão do ensino superior em fisioterapia;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções.
- c) Experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em fisioterapia domiciliar para pacientes acamados e com dificuldade de locomoção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, para compor o programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF.

Justificamos esse projeto, tendo em vista que a equipe está incompleta e é necessária a contratação desses profissionais, pela exigência da equipe mínima que é de 200 horas semanais e este Município poder receber o recurso do Ministério da Saúde. Cabe informar que este projeto vem sendo realizado desde o ano de 2015, sendo que para a garantia da continuidade do mesmo, a equipe precisa estar completa, por isso a contratação emergencial de profissional de educação física e fisioterapeuta.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de junho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**